



Protocolo 96.364/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 17 de Outubro de 2024 às 11:03

De:

**ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN - CNPJ
04.132.172/0001-70**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.364/2024



Protocolo 96.364/2024



Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 17 de Outubro de 2024 às 11:03

De:

**ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN - CNPJ
04.132.172/0001-70**

Para:

**GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
GAP - CDCONS, SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 96.364/2024

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 94.766/2024

Situação em 17/10/2024 10:49: Novo já lido | Código nº 258.617.286.673.882.037



ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

· 47 98445-1773

CNPJ 04.132.172/0001-70

ASSOCIACAO

Para

SFA - ALV - Alva...

SGA - DEPE - Protocolo Geral, SFA - ALV - Alvará

Em 11/10/2024 às 14:23

Alvarás Municipais (Atividades Econômicas) – Constituições, renovações, alterações, revisão de porte ou lançamento, baixa de débitos de Taxas de Poder de Polícia, Certidões de Baixa de Atividades

Solicitação

Tipo de Solicitação*: Renovação (a partir da segunda solicitação)

Dados da Empresa

Pessoa Física/Jurídica?: Pessoa Jurídica

Razão Social: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Tipo de Atuação da Empresa*: Estabelecimento Fixo (Atendimento Presencial)

Endereço

Rua*: AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO

Número*: 440

Bairro*: DOS MUNICIPIOS

Complemento*: 00

CEP*: 88.337-315

Nº do Cadastro Imobiliário (DIC)*: 00

Inscrição Municipal: 00

Nº do Habite-se ou Protocolo Projeto: 00

Metragem Total - Área Ocupada*: 00

Atividade

Atividade Principal (Conforme cartão CNPJ ou Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para Pessoas Físicas)*: 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Atividades Secundárias (Conforme cartão CNPJ): 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Tipo de Natureza Jurídica*: Empresa (ME / LTDA / Sociedade Simples / Outras)

Contato

E-mail (Proprietário, Gestor ou Responsável pela Empresa)*: CONTATOBC@AMORPRADOWN.ORG

Telefone Fixo (com DDD): 00

Telefone Móvel (com DDD)*: 47991451635

Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

Por ser a expressão da verdade, dou ciência e firmo o presente Ato Declaratório para que produza os efeitos legais estabelecidos na seguinte legislação vigente, em todos seus termos: Considerando, Lei Nº 300/1974, Código de Normas e Instalações Municipais, Decretos que a regulamentam, Decreto nº 10871/2022, Decreto nº 527/1975; Lei 223/1973 – Código Tributário Municipal; Lei 2794/2008 que disciplina o Uso e Ocupação do Solo; Lei Ordinária Municipal 4091/2017, que dispõe sobre o processo eletrônico de concessão do Alvará de Licença e Localização; Resolução CGSIM 51/2019, Resolução CGSIM 58/2020; Lei 3945/2016, Resolução CONSEMA Nº 185/2021; Lei Ordinária 40/2019 – Código Sanitário Municipal, Lei Ordinária 55/2019, Decreto Municipal nº 8.766/2017, que estabelece as diretrizes nos processos de trabalho da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, para a atividade pretendida, comprometendo-me a cumprir todas as normas municipais e sanitárias vigentes para assegurar a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos, tendo o pleno conhecimento de que o descumprimento das disposições contidas na legislação constitui infração sanitária, nos termos da Lei Federal nº 6.437/77; c/c Lei Estadual nº 6.320/83; Lei Complementar nº 41/2019, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.*: Sim

Nome Completo do Proprietário, Gestor ou Responsável Legal*: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK

Renovação de Alvará de Funcionamento .

— Adalcio Rozini

Fiscal de Tributos Municipais - Matrícula 12902

[Untitled_10112024_022447.pdf](#) (542,24 KB)

0 downloads

A revisar

[Untitled_10112024_022500.pdf](#) (609,19 KB)

0 downloads

A revisar

[Untitled_10112024_022514.pdf](#) (484,95 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

14/10/2024 às
10:12

Adalcio Rozini - Fiscal de Tributos
Municipais

SFA » SFA - DEAT » SFA - DEAT - CAT » SFA -
ATEND

11/10/2024 às
14:23

Situação atual: Novo já lido

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



Prefeitura de Balneário Camboriú

Central de Atendimento

☎ (47) 3267-7000

📍 R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação Amor pra Down		1.2- CNPJ: 04.132.172/0001-70	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, CEP 88337-315			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú.	1.5- U.F: Santa Catarina	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 13/04/2000	1.7- DDD/TELEFONE: 047-3366.3155 1.8- E-MAIL: gestor@amorpradown.org 1.9- SITE: www.amorpradown.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Carlos Alberto Hanel Antoniazzi		1.11- CPF 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SC	
1.13- ENDEREÇO: av Atlântica, 2629, ap.604, centro, Balneário Camboriu			
1.14- CIDADE: Bal. Camboriú	1.15- U.F: Santa Catarina	1.16- CEP: 88.330-018	1.17- DDD/TELEFONE: 47 99983-9807 1.18- E-MAIL: contatobc@amorpradown.org 1.19- SITE: www.amorpradown.org

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1 – TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Acompanhamento de pessoas com síndrome de Down por meio de Práticas Biopsicossociais</p>	<p>3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 18/01/2025</p> <p>Término: 31/12/2025</p>
<p>3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Acompanhamento de 36 pessoas com síndrome de Down, residentes no município de Balneário Camboriú, por meio de práticas biopsicossociais.</p>	
<p>3.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria</p> <p>A clínica ampliada é uma das diretrizes que a Política Nacional de Humanização propõe para qualificar o modo de se fazer saúde. O foco da clínica ampliada é a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde envolvendo ações terapêuticas individuais ou coletivas. O objetivo desse modelo é a promoção de qualidade de vida e autonomia e do fortalecimento do sujeito enquanto um protagonista de sua vida. A clínica ampliada e compartilhada, vem com a proposta de entender o significado dos processos de cada indivíduo no contexto de vida, no qual está inserido. Portanto, sua proposta, não é tratar a doença, mas o sujeito de maneira integral.</p> <p>Referenciando o Diagnóstico da Infância e Adolescência do município de Balneário Camboriú que aponta necessidade de maiores investimentos na área da pessoa com deficiência. Esse projeto visa eliminar a fila de espera existente na organização, ampliando os atuais 28 para 36 assistidos.</p> <p>A realidade das pessoas com síndrome de Down ainda evidencia um cenário social e uma cultura de muitos desafios em seus relacionamentos familiares, suas comunidades, nos sistemas de educação, de saúde e no mercado de trabalho.</p> <p>Existem inúmeras variáveis que influenciam o desenvolvimento da pessoa com síndrome de Down. Estas variáveis podem ser compreendidas por fenômenos da Saúde Pública: um de caráter constitucional e outro de caráter ambiental. O primeiro contempla componentes hereditários e genéticos. O segundo, de caráter ambiental, é o mais importante, pois diz respeito às oportunidades oferecidas a estas pessoas nos aspectos educacionais, de saúde, nutricionais e influências dos fatores socioeconômicos (MUSTACCHI, 2000).</p> <p>Em função de alterações morfológicas na neurofisiologia da síndrome de Down, entende-se que o desenvolvimento acontece de forma mais lenta do que em pessoas com desenvolvimento típico. Dessa forma, este público necessita de práticas e atenções que colaborem para o seu desenvolvimento neuropsicomotor e para o aprimoramento de suas aprendizagens e potencialidades.</p> <p>A proposta deste objeto é justamente proporcionar práticas biopsicossociais que promovam, a</p>	

partir de serviços terapêuticos, o desenvolvimento biológico, psicológico e social das pessoas com síndrome de Down do município de Balneário Camboriú

Logo, para este objeto é importante lembrar o conceito compreendido por ordenamentos legais, a respeito da deficiência: *“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”* (ONU, 2007, p. 26).

Diante dos argumentos apresentados acreditamos que o presente projeto esteja em sintonia com o diagnóstico da criança e do adolescente do município, o ordenamento legal vigente no município, estado e federação e as demandas que se apresentam por essa população do município de Balneário Camboriú.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar 2500 acompanhamentos em pessoas com síndrome de Down de 0 a 18 anos	Balneário Camboriú	acompanhamentos	2500	18/01/2025	31/12/2025

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7 – QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Número de acompanhamentos
2. Lista de frequência
3. Registros fotográficos

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$ 29.034,90	R\$ 43.017,03				

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$ 43.017,03	R\$ 43.017,03	R\$ 43.017,03	R\$ 43.017,03	R\$ 61.368,30	R\$ 89.305,00

5.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 566.861,47

5.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1 – Receitas Previstas	6.2 – UNIDADE	6.3 – VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse FMDCA	R\$	R\$ 566.861,47	R\$ 566.861,47

6.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 566.861,47

6.5 – Despesas Previstas	6.6 – UNIDADE	6.7 – VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Pagamento da folha de salários (incluindo férias e 13º salário, INSS, IR e FGTS) Incluem-se nessas despesas: Coordenador do projeto, três auxiliares administrativos, 2 fonoaudiólogas, fisioterapeuta, psicopedagoga.	R\$	528.516,23	528.516,23
Pagamento de prestador de serviço uma médica neuropediatra e um psicólogo	R\$	38.345,24	38.345,24

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 566.861,47

7 – OBSERVAÇÕES GERAIS

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 17 de outubro de 2024.

Assinatura do Representante OSC



9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2024</p> <p>_____</p> <p>Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____</p> <p>Gestor do Acordo de Cooperação</p>	



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 13/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO 1º T.AD. FMDCA 09/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.2 - Gestor da Parceria ALINE FERRAZ DE AQUINO	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TÍTULO DO PROJETO: Acompanhamento de pessoas com síndrome de Down por meio de Práticas Biopsicossociais IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Acompanhamento de 36 pessoas com síndrome de Down, residentes no município de Balneário Camboriú, por meio de práticas biopsicossociais. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria A clínica ampliada é uma das diretrizes que a Política Nacional de Humanização propõe para qualificar o modo de se fazer saúde. O foco da clínica ampliada é a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde envolvendo ações terapêuticas individuais ou coletivas. O objetivo desse modelo é a promoção de qualidade de vida e autonomia e do fortalecimento do sujeito enquanto um protagonista de sua vida. A clínica ampliada e compartilhada, vem com a proposta de entender o significado dos processos de cada indivíduo no contexto de vida, no qual está inserido. Portanto, sua proposta, não é tratar a doença, mas o sujeito de maneira integral. Referenciando o Diagnóstico da Infância e Adolescência do município de Balneário Camboriú que aponta necessidade de maiores investimentos na área da pessoa com deficiência. Esse projeto visa eliminar a fila de espera existente na organização, ampliando os atuais 28 para 36 assistidos. A realidade das pessoas com síndrome de Down ainda evidencia um cenário social e uma cultura de muitos desafios em seus relacionamentos familiares, suas comunidades, nos sistemas de educação, de saúde e no mercado de trabalho. Existem inúmeras variáveis que influenciam o desenvolvimento da pessoa com síndrome de Down. Estas variáveis podem ser compreendidas por fenômenos da Saúde Pública: um de caráter constitucional e outro de caráter ambiental.	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

O primeiro contempla componentes hereditários e genéticos. O segundo, de caráter ambiental, é o mais importante, pois diz respeito às oportunidades oferecidas a estas pessoas nos aspectos educacionais, de saúde, nutricionais e influências dos fatores socioeconômicos (MUSTACCHI, 2000).

Em função de alterações morfológicas na neurofisiologia da síndrome de Down, entende-se que o desenvolvimento acontece de forma mais lenta do que em pessoas com desenvolvimento típico. Dessa forma, este público necessita de práticas e atenções que colaborem para o seu desenvolvimento neuropsicomotor e para o aprimoramento de suas aprendizagens e potencialidades.

A proposta deste objeto é justamente proporcionar práticas biopsicossociais que promovam, a partir de serviços terapêuticos, o desenvolvimento biológico, psicológico e social das pessoas com síndrome de Down do município de Balneário Camboriú Logo, para este objeto é importante lembrar o conceito compreendido por ordenamentos legais, a respeito da deficiência: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas" (ONU, 2007, p. 26).

Diante dos argumentos apresentados acreditamos que o presente projeto esteja em sintonia com o diagnóstico da criança e do adolescente do município, o ordenamento legal vigente no município, estado e federação e as demandas que se apresentam por essa população do município de Balneário Camboriú.

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA
1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

A

Controladoria Geral

Prefeitura Balneário Camboriú

Prezados,

Tendo em vista os despachos postados nos protocolos referentes a Renovação dos Termos de Colaboração das organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, vimos nos manifestar. Primeiro, gostaríamos de formalizar a Reunião desta Controladoria com participação da Procuradoria Municipal realizada em 11 de novembro de 2024. Nesta ocasião, restou acordado com os departamentos que o presente protocolo se constitui de apostilamento com reposição da inflação e reajuste em 5%, já aprovada em plenária do CMDCA.

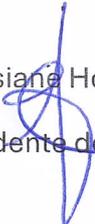
Deste entendimento, compreende-se que esta solicitação não constitui aditivo. Assim, também não deveria ter sido avaliada pela Comissão de Seleção da Prefeitura, visto que caso o procedimento fosse necessário, deveria ter sido feito há um ano e não neste momento de apostilamento. Assim, afirmamos também que não é necessária a avaliação de projetos e documentações, já que os mesmos foram apresentados conforme edital original e possuem validade por dois anos.

Por fim, de igual forma não cabe avaliação de metas neste momento, tendo em vista que a parceria foi firmada por vinte e quatro meses estando no décimo primeiro mês de execução. O município pode fazer verificação de metas parciais, como já o faz, mensalmente; além de outra parcial, ao final dos doze primeiros meses. Portanto, as metas parciais podem ser verificadas nos relatórios dos gestores que são parte integrante das prestações de contas encaminhadas para a Controladoria mensalmente.

Ainda, gostaríamos de deixar claro que a Ata nº 650 teve a intenção de ALÉM de aprovar 5% para TODAS as organizações, ACRESCENTAR para a Biblioteca Bem Viver, NAHC e Real Esperança os aditivos financeiros e ampliação das metas que foram aprovadas por este Conselho. O aditivo financeiro e ampliação das metas são exclusivos para as três entidades citadas. As demais entidades foram contempladas apenas com a reposição da inflação de 5%.

Nos colocamos a disposição para eventuais questões.

Atenciosamente,


Josiane Hoepers
Presidente do CMDCA

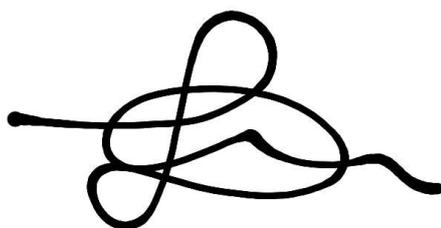
Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2024.

Ata nº 657. Aos quinze dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, os conselheiros se reuniram na Casa dos Conselhos, para realizar a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Balneário Camboriú–SC.** Estavam presentes os seguintes conselheiros: Amanda Bechtold, Sergio Curi, Ana Rute Almeida, Valdeci Matias, Luciano Estevão, Josiane Hoepers, João Passos, Wilson Reginato Júnior, Patrícia Nicodemus Valenzuela, Josiane Steil, Manuela Pessoa Duarte. Estavam presentes também Maria Ferracini da Biblioteca Comunitária Bem Viver, Liandro Passos presidente do Conselho Tutelar e Juan Domecq presidente do Círculo Argentino de Santa Catarina. **Pauta 01:** Aprovação da ata. Foi aprovada a ata da reunião ordinária de primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro por unanimidade. **Pauta 02:** Leitura dos Ofícios Expedidos e Documentos Recebidos. **Ofícios Expedidos:** Email de vinte e sete de setembro encaminha o Ofício 0400/2024/04PJBC para o Comitê de Escuta Especializada através da sra. Dijaíza Souza; Memorando 36.331-2024 no Despacho 08 enviado em trinta de setembro para SDIS e Compras informando da espera para realizar curso de capacitação para conselho tutelar e enviando novo cronograma; Memorando 51.433-2024 enviado em primeiro de outubro solicita denúncias (ouvidorias) pelo 1Doc para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SDIS); Memorando 51.264 enviado em primeiro de outubro para SDIS e Contabilidade do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMDCA) solicita relatório situacional, previsão de arrecadação para 2025, índice indicado para reajuste e valor dos Termos colaboração atuais; Memorando 53.065-2024 enviado em dez de outubro que informa da aprovação para aquisição de curso de escuta especializada a acontecer até a primeira semana de dezembro deste ano; Email enviado para os Conselheiros deste CMDCA em sete de outubro convocando para participação de Reunião com o Colegiado do Conselho Tutelar; Email enviado à 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú em dez de outubro com os Ofícios 08, 09, 10 e 11/2024/CMDCA respondendo respectivamente aos Ofícios 0432, 0389, 0400, 0386/2024/04PJ/BCA do Ministério Público de Santa Catarina. **Recebidos:** Email da ALESC de vinte e sete de setembro divulgando a Exposição fotográfica "Água, uma Maravilha da Natureza" que ocorrerá de 27 de setembro a 11 de outubro de 2024 no Espaço Cultural Cruz e Souza em Florianópolis; Email do Instituto Vivaz de três de

outubro perguntando sobre a reavaliação de inscrição; Email da Alesc de três de outubro convidando para Exposição Cabina do Tempo que estará vigente de 4 a 9 de outubro de 2024 na Galeria de Arte Ernesto Meyer Filho, Palácio Barriga Verde; Email de três de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0483/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0386 anteriormente enviado; Email da Escola de Gestão Pública Municipal de quatro de outubro solicitando previsão de pagamento; Email da FEPESE de nove de outubro convidando para participar do 3º Workshop de escuta especializada em 06/11 às 19h de forma online; Email de nove de outubro recebido do MPSC contendo Ofício 0494/2024/4ª PJBC reiterando o pedido de resposta ao Ofício 0389 anteriormente enviado; Email da Escola de Cães-Guias Helen Keller de onze de outubro solicitando renovação de registro e projeto neste CMDCA; Email de quatorze de outubro recebido do MPSC contendo Despacho de Arquivamento/Indeferimento da Notícia de Fato n. 01.2024.00040397-5; Email da Sra. Roseane Bernartt do Instituto Tecnologia e Dignidade Humana em dezesseis de outubro solicitando a documentação necessária para inscrição neste CMDCA; Email de dezesseis de outubro da Sindisol convidando para café da manhã no dia 30 de outubro às 9h na Rua 902 no 530 para inauguração da nova sede; Email da ALESC de dezesseis de outubro convidando ao Congresso de Direito Constitucional e Legislativo em Comemoração aos 35 anos da Constituição Catarinense que acontecerá nos dias 07 e 08 de novembro no auditório Deputada Antonieta de Barros em Florianópolis; Protocolo 93.846 contendo Relatório de Atividades AFADEFI Setembro 2024 de nove de outubro; Protocolo 91.578 contendo Relatório de Atividades Biblioteca Bem Viver etapa 09 em primeiro de outubro; Memorando 53.690 contendo Demandas do Conselho Tutelar em quatorze de outubro; O último, ofício recebido pelo Conselho Tutelar solicitando várias demandas voltadas a elaboração de Políticas pública no município voltadas a criança e adolescente; A conselheira Manuela se manifestou em relação a demora no repasse dos valores ao NACH. O Conselheiro João sugeriu seja solicitado o Parecer da Procuradoria do Estado em relação à impossibilidade ou não de contratar serviços em período eleitoral. O Presidente do Conselho Tutelar Lico ressaltou da importância de programas voltados ao fortalecimento de vínculo afetivos entre as famílias. **Pauta 03: Tópico fixo: Escuta Especializada;** Reunião na sede Conselho Tutelar com a

Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar, Deliberação sobre a arte do Comitê. Próxima reunião do Comitê dia 25 de outubro de 2024. A Conselheira e coordenadora do Comitê, Patrícia, explanou sobre a escuta especializada e informou que o Conselho Tutelar será excluído do fluxo de atendimento da escuta especializada como órgão norteador. O conselheiro João questionou sobre as notificações (se estão sendo realizadas), sugeriu que seja contatado os órgãos nacionais para respaldo, sendo a Conselheira Patricia responsável por fazer o contato. Sobre a capacitação do Hospital Ruth Cardoso restou deliberado que o CMDCA fará uma capacitação inicial no final de novembro pelos conselheiros voluntários e, em seguida, a Terceira Capacitação será no início de dezembro. **Pauta 04: Formação de Comissão Temporária**; O Conselho deliberou no sentido que o Ministério Público solicitou apurar a negligência ou não do Conselho. Restou deliberado que será encaminhado para a Procuradoria do Município para a instauração de processo disciplinar e verificação da negligência no caso. **Pauta 05: Devolutiva Comissão Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**; O Conselheiro Luciano teceu informações sobre a reunião realizada pela comissão e deliberaram que será encaminhado ofício a prefeitura para a formação de um comitê/comissão a partir do poder executivo para implantação do PMPI. **Pauta 06: Devolutiva Reunião Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar**; Conselheiro Luciano informou sobre a reunião na nova sede no Conselho Tutelar, onde contou com a presença: Patricia, Dijaiza, Maria Helena e Luciano. Dentre os assuntos discutidos, explanou-se da revisão do fluxo da escuta especializada no município e capacitação dos conselheiros tutelares no SIPIA. **Pauta 07: Horário Reunião CMDCA**; Restou aprovado a alteração, para o ano de 2025, para a primeira e terceira sexta-feira do mês às 9h. **Pauta 08: Comissão de Inscrição, Registro e Reavaliação: Reavaliação Amigos da Semente e Helen Keller**; a comissão manifestou-se desfavorável ao pedido da Associação Amigos da Semente e favorável à solicitação de Registro da Escola de Cães Guia Helen Keller, sendo os conselheiros favoráveis a esta decisão. **Pauta 09: Renovação dos termos de colaboração para 2025**; Para a renovação dos Termos de Colaboração vigentes aprovados com chamamento público para os anos de 2024 e 2025, levando em consideração o Memorando 51.264 de 2024 e a Lei Nº 13.019/2014 que estabelece o regime

jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, compreendendo a necessidade de reajuste anual pela inflação bem como as demandas específicas analisadas por este CMDCA, aprovou-se o reajuste em 5%. Ficando deliberado também que as instituições NAHC, Real Esperança e Biblioteca Comunitária Bem Viver embutiriam os valores de aditivos não repassados em 2024 neste Plano de Trabalho. Ainda foi aprovado Ad Referendum os Planos de trabalho enviados, de modo que possa ser dada a celeridade necessária para envio da documentação e trâmites em outros órgãos da Prefeitura. **Pauta 10: Assuntos Gerais:** A secretária executiva Ana lembrou a todos que estará de férias do dia 25/10 a 18/11/2024 e pediu celeridade na renovação da documentação dos Termos de Colaboração. Conselheiro Júnior reiterou o convite para participação do evento “AMIGO DO LEÃO” na Univali e pediu para estender o convite às instituições para participação no evento. Nada mais havendo a tratar, eu Patricia Nicodemus Valenzuela lavro a presente ata que segue assinada pela presidente e primeira secretária deste conselho.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
 Oficiala Interina
 Maria Goretti dos Santos Alcântara
 Oficiala Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/02/2024, foi protocolado sob nº 7565, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 05/03/2024, sob nº 9758, livro A-54, folha 146, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

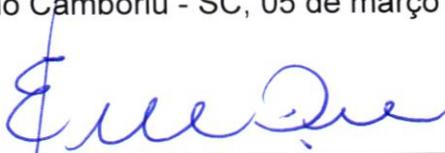
Apresentante: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK.

Natureza do Título: 11ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Indicadores: CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI, Presidente; MAURÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado; ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, Associação.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 05 de março de 2024


 TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
 Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (GXB05861-7PQE)

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento

GXB05861-7PQE

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN



Capítulo I - Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, com nome fantasia e doravante chamada apenas de AMOR PRA DOWN, fundada em 13 de abril de 2000, com CNPJ nº 04.132.172/0001-70, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de natureza assistencial, de saúde e educacional, com sede e foro à Avenida Delfim de Pádua Peixoto nº 440, CEP 88337-315, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, por simples decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O tempo de duração da AMOR PRA DOWN é indeterminado.

Art. 2º - A AMOR PRA DOWN tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente por meio da inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down e da defesa e garantia de seus direitos e interesses, visando ao seu desenvolvimento pleno, e de sua inclusão na sociedade, em todas as etapas da vida. Também são suas finalidades:

- a. Promover a aproximação, a cooperação, a solidariedade e a inclusão dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- b. Prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios e prestação social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente pessoas com deficiência intelectual e Síndrome de Down, observando-se a universalidade do atendimento e sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;
- c. Incentivar a formação artística e cultural de pessoas com deficiência intelectual e síndrome de Down, bem como fomentar a produção cultural e artística nacional e estimular o conhecimento dos bens e valores culturais;
- d. Desenvolver projetos desportivos destinados à promoção da inclusão social por meio do esporte;
- e. Realizar ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade, especialmente da pessoa idosa com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- f. Promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, sobretudo crianças e adolescentes com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- g. Promover serviços médico-assistenciais, bem como a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- h. Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- i. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º - A AMOR PRA DOWN cumprirá as suas finalidades mediante as seguintes atividades:



- a. Desenvolver atividades de medicina integrativa, visando à reabilitação de pessoas com síndrome de Down e pessoas com deficiência e intelectual e múltipla;
- b. Participar do debate e endereçamento de questões relacionadas à Síndrome de Down, apoiando pais de pessoas com Síndrome de Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
- c. Fornecer esclarecimentos sobre a Síndrome de Down para a sociedade em geral, por meio de ações educativo-culturais, tais como seminários, oficinas, debates, conferências e congressos, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto visando promover o respeito às diferenças;
- d. Propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, da educação, da habilidade e capacitação para o trabalho, inclusão social e defesa da cidadania da pessoa com Síndrome de Down;
- e. Promover e ofertar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e educação ambiental, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;
- f. Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down, auxiliando na promoção de direitos estabelecidos e auxiliando na construção de novos direitos por meio da promoção de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- g. Captar recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
- h. Produzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conteúdos como livros, periódicos, estudos, revistas, fotos, vídeos, filmes ou documentários, e materiais para eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários e congressos, e quaisquer outras obras ou materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos institucionais;
- i. Promover de eventos, shows e festas beneficentes; e
- j. Prestar serviços tais como, mas não se limitando a, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais e demais ações de formação e treinamento.

Parágrafo primeiro – Além das atividades acima elencadas, a **AMOR PRA DOWN** poderá realizar quaisquer atividades que visem a inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down na sociedade e da defesa e garantia de seus direitos e interesses.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará o princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II - Dos Associados



Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

Parágrafo primeiro – A adesão da pessoa com Síndrome de Down deve ser solicitada por seus pais ou responsáveis, e confere ao indivíduo condições de atendimento, sendo precedida de entrevista inicial, anamnese, investigação clínica e estudo de caso com todos os profissionais para a averiguação da condição de atendimento e comprovação da necessidade de atendimentos clínicos.

Parágrafo segundo - Indivíduos cujas características e necessidades não possam ser atendidas pela **AMOR PRA DOWN** serão indicados para outros serviços de atendimentos oferecidos pela comunidade.

Art. 6º – A **AMOR PRA DOWN** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** firmados na ata de fundação. Podem votar e ser votados;
- b. **Associados Efetivos:** os maiores de 16 anos atendidos pela **AMOR PRA DOWN**, desde que com matrícula ativa nas atividades desenvolvidas, bem como os pais ou responsáveis de todos os indivíduos atendidos pela organização, independentemente da idade.
- c. **Associados Honorários:** pessoas, associadas ou não, que recebam título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados à **AMOR PRA DOWN**, devendo ser encaminhada a proposta de associação desses à Assembleia Geral, por meio da diretoria. Possuem direito a votar e a serem votados para cargos da diretoria e do conselho consultivo.

Parágrafo primeiro - Os ex-presidentes da **AMOR PRA DOWN** são considerados automaticamente Associados Honorários ao término de seus mandatos.

Parágrafo segundo – Além das condições acima, para serem votados, os associados efetivos devem acumular, no mínimo, 12 meses de associação e estarem quites com suas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 5º deste estatuto;
- b. Participar das Assembleias Gerais, de forma a ter ciência do inteiro teor das pautas e deliberações;
- c. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- d. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico à Diretoria da entidade.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a. Colaborar com a **AMOR PRA DOWN**, cumprir seu Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação e por seu patrimônio;



- c. Realizar contribuição associativa conforme valor, diretrizes e periodicidade, conforme sua categoria de associação e se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; e
- e. Comparecer a todos os atendimentos clínicos agendados e às atividades adequadamente convocados por correio ou qualquer meio eletrônico, ou justificar sua ausência tempestivamente;
- f. Comunicar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 9º – A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Por orientação e solicitação da família do associado efetivo com Síndrome de Down; ou
- b. Por faltas injustificadas do associado efetivo com Síndrome de Down superiores a 25% aos agendamentos para atendimentos clínicos; ou
- c. Por faltas injustificadas do associado com Síndrome de Down ou de seus responsáveis superiores a 25% às atividades adequadamente convocadas por correio ou qualquer meio eletrônico; ou
- d. Por orientação do corpo técnico e profissional; ou
- e. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- f. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da **AMOR PRA DOWN**.

Art. 10º – O Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Visando dar prosseguimento aos atendimentos em momento oportuno, o associado efetivo com Síndrome de Down que seja suspenso receberá um relatório descritivo sobre seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas, com os respectivos níveis e avaliações até a data de emissão do documento.

Art. 11º - O Associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo da **AMOR PRA DOWN** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 12º – A matriz da **AMOR PRA DOWN** possui a seguinte estrutura organizacional:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Comitê de Ética e Dados.



Parágrafo único – Os diretores, conselheiros e associados da **AMOR PRA DOWN** não recebem remuneração por qualquer forma, tampouco distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13º – As filiais da **AMOR PRA DOWN** serão geridas localmente por Diretores de Filial, devendo todas suas decisões orçamentárias, administrativas e estratégicas estarem submetidas às instâncias de governança da matriz, na medida das competências de cada órgão.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral da **AMOR PRA DOWN** é o órgão deliberativo máximo, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e será presidida pelo Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- b. Eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- c. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- e. Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- f. Decidir quanto à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- g. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, que conterà o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado
- h. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar Políticas Internas apresentadas pela Diretoria;
- i. Fixar anualmente o valor da contribuição associativa, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias;
- j. Decidir sobre a extinção da instituição;
- k. Deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais;

Art. 16º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, de forma presencial ou remota, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral remota deverá utilizar plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, bem como identificação de seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, e quando convocada:

- a. Pela diretoria;
- b. Pelo conselho fiscal;
- c. Por no mínimo 1/5 dos associados no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.



Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer mediante edital afixado na sede da instituição, por meio eletrônico ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 5 (cinco) dias para Assembleias Extraordinárias.

Art. 19º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima do Presidente ou, em sua falta, de qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral, com exceção de deliberações relativas à dissolução da entidade, para qual há capítulo próprio, e para alteração estatutária, para qual é exigido voto concorde de 2/3 dos votos dos presentes à reunião em sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes.

Seção II – Diretoria

Art. 20º - A **AMOR PRA DOWN** administrada pela Diretoria Executiva, com mandatos de 3 (três) anos, que tem a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. Diretor de Comunicação e Marketing;
- e. Diretor de Relações Institucionais;
- f. Diretores de Filial.

Parágrafo único – É permitida a reeleição irrestrita para os cargos da Diretoria, salvo para o Presidente que só poderá ser reconduzido, consecutivamente, uma única vez ao cargo.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria, salvo o cargo de Diretor de Relações Institucionais, deverão ser ocupados por associados fundadores e associados honorários e associados efetivos, estes últimos devendo observar 12 meses desde sua admissão para poder concorrer a cargos eletivos na **AMOR PRA DOWN**.

Art. 22º - O cargo de Diretor de Relações Institucionais deverá ser ocupado por Associado com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir o protagonismo das pessoas com Síndrome de Down dentro da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo primeiro – A pessoa com Síndrome de Down que fizer parte do quadro de dirigentes não poderá ser interdita ou curatelada.

Art. 23º – Caso precise, o Diretor de Relações Institucionais poderá gozar de “gestão com apoio”, processo pelo qual a pessoa com deficiência elege até 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestarem-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos inerentes ao seu cargo dentro da associação, fornecendo-lhe os elementos e informações necessárias para que possa exercer suas atividades estatutárias.



Parágrafo primeiro - Para informar à Assembleia sobre a decisão com apoio, a pessoa com deficiência e os apoiadores apresentarão “Termo de Gestão com Apoio” em que constem i) a qualificação completa dos apoiadores, ii) os limites do apoio a ser oferecido, iii) as competências do cargo assumido na associação, iv) os compromissos dos apoiadores, e v) o prazo de vigência do acordo, que deve respeitar o prazo do mandato assumido na associação pela pessoa apoiada e o respeito à sua vontade, aos seus direitos e aos seus interesses.

Parágrafo segundo – O “Termo de Gestão com Apoio” deverá ser homologado pela Assembleia Geral para conhecimento das circunstâncias e limites definidos.

Parágrafo terceiro - A pessoa apoiada que desejar rescindir o “Termo de Gestão com Apoio” antes do prazo previsto poderá o fazer a qualquer tempo, devendo apenas comunicar a Assembleia de sua rescisão.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Políticas Internas;
- b. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- e. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- f. Convocar a Assembleia Geral;
- g. Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- h. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a. Representar legalmente a **AMOR PRA DOWN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Presidir a Assembleia Geral;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- e. Solicitar à Assembleia Geral substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito;
- f. Criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da **AMOR PRA DOWN** a serem exercidos sem remuneração;

- g. Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a **AMOR PRA DOWN**; e
- h. Constituir procuradores, isoladamente, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.



Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas atribuições, sempre que preciso;
- b. Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria da **AMOR PRA DOWN** e da Assembleia Geral, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência impressas e eletrônicas;
- b. Manter ordenado o arquivo para o pronto atendimento de consultas;
- c. Redigir e assinar as atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Assinar correspondência por delegação do Presidente;
- e. Assumir a Presidência quando da impossibilidade do Vice-Presidente;
- f. Organizar os serviços de contabilidade financeira, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da **AMOR PRA DOWN**;
- g. Supervisionar e manter regularizada a escrituração financeira;
- h. Realizar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- i. Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as respectivas peças, inclusive as que devem fazer parte do relatório anual;
- j. Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatórios comparativos entre o orçamento aprovado e sua respectiva execução relativo à ampliação das fontes de custeio das atividades institucionais;
- k. Cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Propor a política global da comunicação da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Trabalhar a imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação e divulgar tudo o que for aprovado pela Diretoria sobre Síndrome de Down;
- c. Responder pelos serviços relacionados à mídia, em todos os sentidos, seja em ações com a imprensa, relações públicas, relações exteriores, comunicação interna, publicidade, bem como aprovar releases, materiais gráficos e fotografias;
- d. Elaborar com a Diretoria as estratégias institucionais de comunicação e orientar seus porta-vozes;

- e. Estabelecer relação interinstitucional entre a **AMOR PRA DOWN** e seus associados.

Art. 29º - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os espaços públicos e privados para a difusão de suas atividades institucionais;
- b. Articular relações e contatos para defender os direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- c. Combater por todos os meios a discriminação, o preconceito e qualquer forma de segregação em relação às pessoas com Síndrome de Down; e
- d. Promover por todos os meios a **AMOR PRA DOWN**.



Art. 30º - Compete aos Diretores de Filial responder pela atuação da **AMOR PRA DOWN** na sua cidade, sempre atrelada aos objetivos Estatutários aqui dispostos, bem como pelos valores e princípios da matriz, promovendo atividades junto aos associados e fomentando a inclusão de novos associados e famílias, de acordo com as políticas internas da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – No âmbito das filiais, os Diretores de Filial, mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, poderão instituir coordenações, grupos de trabalho, comitês ou grupos de outras naturezas atrelados às demandas locais, nomeando as respectivas funções, permanentes ou temporárias, e fixando as atribuições gerais e o orçamento.

Art. 31º – Relativamente à capacidade de representação da **AMOR PRA DOWN**:

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro (ou respectivos procuradores), em conjunto:

- a. Abrir e encerrar contas bancárias;
- b. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria em valor superior a 30 salários-mínimos; e
- c. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras em valor superior a 30 salários-mínimos.

Parágrafo segundo - Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente (ou respectivos procuradores), isoladamente:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os atos praticados perante a Receita Federal do Brasil e Secretarias da Fazenda estadual e municipal, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal, acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;
- b. Representar a **AMOR PRA DOWN** perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- c. Praticar atos de simples rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos e declarações, efetuar cadastros e registros, e requerer certidões;
- d. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria no valor de até 30 salários-mínimos;

- e. Assinar recibos de doação e de patrocínio; termos de quitação de serviços e outras obrigações;
- g. Requisitar talões de cheques; e
- h. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras no valor de até 30 salários-mínimos.



Seção III - Conselho Fiscal

Art. 32º – A **AMOR PRA DOWN** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro- O conselho fiscal poderá ser composto unicamente por sócios honorários e sócios fundadores.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. Comunicar à Assembleia Geral sobre erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da **AMOR PRA DOWN**;
- d. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- e. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMOR PRA DOWN**;
- f. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção IV - Conselho Consultivo

Art. 35º – A **AMOR PRA DOWN** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, com mandatos de 3 (três) anos, composto por número ilimitado de membros com função estratégica, convocados esporadicamente para debates e consultas em temas pertinentes para a atuação da **AMOR PRA DOWN**.



Parágrafo único – Na escolha dos membros do Conselho Consultivo a Diretoria da **AMOR PRA DOWN** convidará, preferencialmente, indivíduos integrantes da sociedade civil que sejam parceiros e apoiadores da **AMOR PRA DOWN**, representantes dos associados com Síndrome de Down e especialistas em áreas de impacto para as atividades da organização, como saúde e gestão do terceiro setor.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar a **AMOR PRA DOWN** no cumprimento de sua missão;
- b. Debater sobre o alinhamento estratégico da **AMOR PRA DOWN**, com recomendações à Diretoria;
- c. Opinar sobre os projetos e planos da **AMOR PRA DOWN**, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- d. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades da **AMOR PRA DOWN**;
- e. Apoiar a **AMOR PRA DOWN**, contribuindo com os temas que lhes forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a **AMOR PRA DOWN** conhecido e reconhecido perante a sociedade civil e governo;
- f. Propor à Diretoria Executiva medidas de melhoria da sua governança associativa, transparência, comunicação, marketing, publicidade e divulgação de materiais sobre síndrome de Down
- g. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria; e
- h. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção V – Comitê de Ética e Dados

Art. 38º –A **AMOR PRA DOWN** poderá instituir um Comitê de Ética e Dados composto por três associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo por principais competências:

- a. zelar pelo Programa de Compliance da **AMOR PRA DOWN** e pela implementação e monitoramento da sua Política de Compliance;

- b. receber e apurar eventuais denúncias referentes a condutas praticadas por integrantes da organização e/ou terceiros, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e sugerindo decidindo as medidas disciplinares aplicáveis ao caso concreto;
- c. observar a efetividade das diretrizes do Programa de Compliance, propondo ajustes e revisões à Assembleia Geral caso entenda necessário;
- d. averiguar a necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes a partir de orientações sobre a legislação e discussões de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação do Programa de Compliance e sobre como lidar com situações na prática;
- e. exercer, em conjunto, o encargo de responsável pela proteção de dados da instituição, tendo sob sua coordenação as atribuições previstas no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais futuras diretivas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Parágrafo único - Para fins de cumprimento do inciso V, o Comitê de Ética e Dados deverá aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber eventuais comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e implementar e monitorar a conformidade dos processos da **AMOR PRA DOWN** à Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo IV - Do Patrimônio, Receitas e Prestação de Contas

Art. 39º - O Patrimônio Social da Associação é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

Art. 40º - A **AMOR PRA DOWN** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, articuladores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os associados da **AMOR PRA DOWN** poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Art. 41º - A prestação de contas da **AMOR PRA DOWN**:

- a. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AMOR PRA DOWN** incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - Da Dissolução e Liquidação

Art. 44º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, poderá deliberar pela dissolução da Associação caso se verifique a impossibilidade de consecução de seus fins por motivos financeiros ou institucionais, ou nos casos previstos em lei.

Art. 45º - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra organização de Assistência Social CERTIFICADA congênere, qualificadas nos termos da Lei 187/2021 e 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da AMOR PRA DOWN ou, em sua falta, para entidade pública.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 46º - Os associados, dirigentes, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art. 47º - Na hipótese de a **AMOR PRA DOWN** perder a qualificação de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer associado, dirigente, articuladores ou conselheiro que o envolverem em

obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
Presidente

Advogado responsável:

Maurício dos Santos Almeida
OAB/SC 31.064



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732
balnearioregcivil@gmail.com

21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007565 Data: 29/02/2024 Livro: 0013 Folha: 026
Registro: 009758 Data: 05/03/2024 Livro: A-054 Folha: 146

Qualidade: Integral | Natureza: 11ª Alteração e Consolidação do
Estatuto Social

Apresentante: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GXB05861-7PQE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de março de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN



Capítulo I - Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, com nome fantasia e doravante chamada apenas de AMOR PRA DOWN, fundada em 13 de abril de 2000, com CNPJ nº 04.132.172/0001-70, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, de natureza assistencial, de saúde e educacional, com sede e foro à Avenida Delfim de Pádua Peixoto nº 440, CEP 88337-315, em Balneário Camboriú, Santa Catarina, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, por simples decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O tempo de duração da AMOR PRA DOWN é indeterminado.

Art. 2º - A AMOR PRA DOWN tem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, especialmente por meio da inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down e da defesa e garantia de seus direitos e interesses, visando ao seu desenvolvimento pleno, e de sua inclusão na sociedade, em todas as etapas da vida. Também são suas finalidades:

- a. Promover a aproximação, a cooperação, a solidariedade e a inclusão dos pais das pessoas com Síndrome de Down;
- b. Prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios e prestação social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, especialmente pessoas com deficiência intelectual e Síndrome de Down, observando-se a universalidade do atendimento e sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;
- c. Incentivar a formação artística e cultural de pessoas com deficiência intelectual e síndrome de Down, bem como fomentar a produção cultural e artística nacional e estimular o conhecimento dos bens e valores culturais;
- d. Desenvolver projetos desportivos destinados à promoção da inclusão social por meio do esporte;
- e. Realizar ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, inclusão e participação efetiva na sociedade, especialmente da pessoa idosa com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- f. Promover, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, sobretudo crianças e adolescentes com deficiência intelectual e Síndrome de Down;
- g. Promover serviços médico-assistenciais, bem como a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;
- h. Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- i. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º - A AMOR PRA DOWN cumprirá as suas finalidades mediante as seguintes atividades:

- 
- a. Desenvolver atividades de medicina integrativa, visando à reabilitação de pessoas com síndrome de Down e pessoas com deficiência e intelectual e múltipla;
 - b. Participar do debate e endereçamento de questões relacionadas à Síndrome de Down, apoiando pais de pessoas com Síndrome de Down, informando serviços de avaliação e diagnóstico, estimulação precoce, profissionais e programas de saúde educação e profissionalização existentes na comunidade;
 - c. Fornecer esclarecimentos sobre a Síndrome de Down para a sociedade em geral, por meio de ações educativo-culturais, tais como seminários, oficinas, debates, conferências e congressos, visando aumentar o conhecimento sobre o assunto visando promover o respeito às diferenças;
 - d. Propor medidas legislativas que visem à melhoria da qualidade de vida, da educação, da habilidade e capacitação para o trabalho, inclusão social e defesa da cidadania da pessoa com Síndrome de Down;
 - e. Promover e ofertar serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e educação ambiental, visando à inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;
 - f. Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às pessoas com Síndrome de Down, auxiliando na promoção de direitos estabelecidos e auxiliando na construção de novos direitos por meio da promoção de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
 - g. Captar recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;
 - h. Produzir, editar, publicar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conteúdos como livros, periódicos, estudos, revistas, fotos, vídeos, filmes ou documentários, e materiais para eventos, exposições, cursos, treinamentos, debates, seminários e congressos, e quaisquer outras obras ou materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos institucionais;
 - i. Promover de eventos, shows e festas beneficentes; e
 - j. Prestar serviços tais como, mas não se limitando a, avaliações, cursos, capacitações técnico-profissionais e demais ações de formação e treinamento.

Parágrafo primeiro – Além das atividades acima elencadas, a **AMOR PRA DOWN** poderá realizar quaisquer atividades que visem a inclusão plena de pessoas com Síndrome de Down na sociedade e da defesa e garantia de seus direitos e interesses.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a **AMOR PRA DOWN** observará o princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

Parágrafo primeiro – A adesão da pessoa com Síndrome de Down deve ser solicitada por seus pais ou responsáveis, e confere ao indivíduo condições de atendimento, sendo precedida de entrevista inicial, anamnese, investigação clínica e estudo de caso com todos os profissionais para a averiguação da condição de atendimento e comprovação da necessidade de atendimentos clínicos.

Parágrafo segundo - Indivíduos cujas características e necessidades não possam ser atendidas pela **AMOR PRA DOWN** serão indicados para outros serviços de atendimentos oferecidos pela comunidade.

Art. 6º – A **AMOR PRA DOWN** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a. **Fundadores:** firmados na ata de fundação. Podem votar e ser votados;
- b. **Associados Efetivos:** os maiores de 16 anos atendidos pela **AMOR PRA DOWN**, desde que com matrícula ativa nas atividades desenvolvidas, bem como os pais ou responsáveis de todos os indivíduos atendidos pela organização, independentemente da idade.
- c. **Associados Honorários:** pessoas, associadas ou não, que recebam título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito, decorrente de relevantes serviços prestados à **AMOR PRA DOWN**, devendo ser encaminhada a proposta de associação desses à Assembleia Geral, por meio da diretoria. Possuem direito a votar e a serem votados para cargos da diretoria e do conselho consultivo.

Parágrafo primeiro - Os ex-presidentes da **AMOR PRA DOWN** são considerados automaticamente Associados Honorários ao término de seus mandatos.

Parágrafo segundo – Além das condições acima, para serem votados, os associados efetivos devem acumular, no mínimo, 12 meses de associação e estarem quites com suas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 5º deste estatuto;
- b. Participar das Assembleias Gerais, de forma a ter ciência do inteiro teor das pautas e deliberações;
- c. Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas; e
- d. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico à Diretoria da entidade.

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- a. Colaborar com a **AMOR PRA DOWN**, cumprir seu Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação e por seu patrimônio;



- c. Realizar contribuição associativa conforme valor, diretrizes e periodicidade, conforme sua categoria de associação e se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- d. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados; e
- e. Comparecer a todos os atendimentos clínicos agendados e às atividades adequadamente convocados por correio ou qualquer meio eletrônico, ou justificar sua ausência tempestivamente;
- f. Comunicar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seus dados cadastrais.



Art. 9º – A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Por orientação e solicitação da família do associado efetivo com Síndrome de Down; ou
- b. Por faltas injustificadas do associado efetivo com Síndrome de Down superiores a 25% aos agendamentos para atendimentos clínicos; ou
- c. Por faltas injustificadas do associado com Síndrome de Down ou de seus responsáveis superiores a 25% às atividades adequadamente convocadas por correio ou qualquer meio eletrônico; ou
- d. Por orientação do corpo técnico e profissional; ou
- e. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- f. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da **AMOR PRA DOWN**.

Art. 10º – O Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo terceiro - Visando dar prosseguimento aos atendimentos em momento oportuno, o associado efetivo com Síndrome de Down que seja suspenso receberá um relatório descritivo sobre seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas, com os respectivos níveis e avaliações até a data de emissão do documento.

Art. 11º - O Associado que falecer, se retirar ou for excluído do quadro associativo da **AMOR PRA DOWN** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III – Da Estrutura Organizacional

Art. 12º – A matriz da **AMOR PRA DOWN** possui a seguinte estrutura organizacional:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Comitê de Ética e Dados.

Parágrafo único – Os diretores, conselheiros e associados da **AMOR PRA DOWN** não recebem remuneração por qualquer forma, tampouco distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 13º – As filiais da **AMOR PRA DOWN** serão geridas localmente por Diretores de Filial, devendo todas suas decisões orçamentárias, administrativas e estratégicas estarem submetidas às instâncias de governança da matriz, na medida das competências de cada órgão.



Seção I - Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral da **AMOR PRA DOWN** é o órgão deliberativo máximo, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e será presidida pelo Presidente, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 15º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir a Diretoria total ou parcialmente;
- b. Eleger e destituir o Conselho Fiscal total ou parcialmente;
- c. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- e. Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de honorário;
- f. Decidir quanto à alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- g. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, que conterà o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado
- h. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar Políticas Internas apresentadas pela Diretoria;
- i. Fixar anualmente o valor da contribuição associativa, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias;
- j. Decidir sobre a extinção da instituição;
- k. Deliberar e aprovar a abertura de unidades de atendimento e ou filiais;

Art. 16º- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, de forma presencial ou remota, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único - A Assembleia Geral remota deverá utilizar plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, bem como identificação de seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, e quando convocada:

- a. Pela diretoria;
- b. Pelo conselho fiscal;
- c. Por no mínimo 1/5 dos associados no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer mediante edital afixado na sede da instituição, por meio eletrônico ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 5 (cinco) dias para Assembleias Extraordinárias.



Art. 19º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima do Presidente ou, em sua falta, de qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral, com exceção de deliberações relativas à dissolução da entidade, para qual há capítulo próprio, e para alteração estatutária, para qual é exigido voto concorde de 2/3 dos votos dos presentes à reunião em sessão especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes.

Seção II – Diretoria

Art. 20º - A AMOR PRA DOWN administrada pela Diretoria Executiva, com mandatos de 3 (três) anos, que tem a seguinte composição:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo-Financeiro;
- d. Diretor de Comunicação e Marketing;
- e. Diretor de Relações Institucionais;
- f. Diretores de Filial.

Parágrafo único – É permitida a reeleição irrestrita para os cargos da Diretoria, salvo para o Presidente que só poderá ser reconduzido, consecutivamente, uma única vez ao cargo.

Art. 21º - Os cargos da Diretoria, salvo o cargo de Diretor de Relações Institucionais, deverão ser ocupados por associados fundadores e associados honorários e associados efetivos, estes últimos devendo observar 12 meses desde sua admissão para poder concorrer a cargos eletivos na AMOR PRA DOWN.

Art. 22º - O cargo de Diretor de Relações Institucionais deverá ser ocupado por Associado com Síndrome de Down, com o objetivo de garantir o protagonismo das pessoas com Síndrome de Down dentro da AMOR PRA DOWN.

Parágrafo primeiro – A pessoa com Síndrome de Down que fizer parte do quadro de dirigentes não poderá ser interdita ou curatelada.

Art. 23º – Caso precise, o Diretor de Relações Institucionais poderá gozar de “gestão com apoio”, processo pelo qual a pessoa com deficiência elege até 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestarem-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos inerentes ao seu cargo dentro da associação, fornecendo-lhe os elementos e informações necessárias para que possa exercer suas atividades estatutárias.



Parágrafo primeiro - Para informar à Assembleia sobre a decisão com apoio, a pessoa com deficiência e os apoiadores apresentarão “Termo de Gestão com Apoio” em que constem i) a qualificação completa dos apoiadores, ii) os limites do apoio a ser oferecido, iii) as competências do cargo assumido na associação, iv) os compromissos dos apoiadores, e v) o prazo de vigência do acordo, que deve respeitar o prazo do mandato assumido na associação pela pessoa apoiada e o respeito à sua vontade, aos seus direitos e aos seus interesses.

Parágrafo segundo – O “Termo de Gestão com Apoio” deverá ser homologado pela Assembleia Geral para conhecimento das circunstâncias e limites definidos.

Parágrafo terceiro - A pessoa apoiada que desejar rescindir o “Termo de Gestão com Apoio” antes do prazo previsto poderá o fazer a qualquer tempo, devendo apenas comunicar a Assembleia de sua rescisão.

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Políticas Internas;
- b. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- e. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- f. Convocar a Assembleia Geral;
- g. Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- h. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a. Representar legalmente a **AMOR PRA DOWN**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Presidir a Assembleia Geral;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d. Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- e. Solicitar à Assembleia Geral substituição de membros da diretoria que não correspondam e ou não cumpram com as atividades e obrigações do cargo para o qual tenha sido eleito;
- f. Criar cargos e funções nomeando e indicando pessoas de sua confiança a assumir responsabilidades pertinentes as atividades fins da **AMOR PRA DOWN** a serem exercidos sem remuneração;

- g. Constituir ou associar-se a outra Pessoa Jurídica permanente ou temporariamente, com o objetivo de gerar divisas financeiras para manutenção e custeio das atividades a que se propõe a **AMOR PRA DOWN**; e
- h. Constituir procuradores, isoladamente, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.



Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas atribuições, sempre que preciso;
- b. Assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria da **AMOR PRA DOWN** e da Assembleia Geral, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência impressas e eletrônicas;
- b. Manter ordenado o arquivo para o pronto atendimento de consultas;
- c. Redigir e assinar as atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. Assinar correspondência por delegação do Presidente;
- e. Assumir a Presidência quando da impossibilidade do Vice-Presidente;
- f. Organizar os serviços de contabilidade financeira, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da **AMOR PRA DOWN**;
- g. Supervisionar e manter regularizada a escrituração financeira;
- h. Realizar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- i. Apresentar à Diretoria, trimestralmente, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as respectivas peças, inclusive as que devem fazer parte do relatório anual;
- j. Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatórios comparativos entre o orçamento aprovado e sua respectiva execução relativo à ampliação das fontes de custeio das atividades institucionais;
- k. Cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Propor a política global da comunicação da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Trabalhar a imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação e divulgar tudo o que for aprovado pela Diretoria sobre Síndrome de Down;
- c. Responder pelos serviços relacionados à mídia, em todos os sentidos, seja em ações com a imprensa, relações públicas, relações exteriores, comunicação interna, publicidade, bem como aprovar releases, materiais gráficos e fotografias;
- d. Elaborar com a Diretoria as estratégias institucionais de comunicação e orientar seus porta-vozes;

- e. Estabelecer relação interinstitucional entre a **AMOR PRA DOWN** e seus associados.

Art. 29º - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os espaços públicos e privados para a difusão de suas atividades institucionais;
- b. Articular relações e contatos para defender os direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- c. Combater por todos os meios a discriminação, o preconceito e qualquer forma de segregação em relação às pessoas com Síndrome de Down; e
- d. Promover por todos os meios a **AMOR PRA DOWN**.

Art. 30º - Compete aos Diretores de Filial responder pela atuação da **AMOR PRA DOWN** na sua cidade, sempre atrelada aos objetivos Estatutários aqui dispostos, bem como pelos valores e princípios da matriz, promovendo atividades junto aos associados e fomentando a inclusão de novos associados e famílias, de acordo com as políticas internas da **AMOR PRA DOWN**.

Parágrafo único – No âmbito das filiais, os Diretores de Filial, mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro, poderão instituir coordenações, grupos de trabalho, comitês ou grupos de outras naturezas atrelados às demandas locais, nomeando as respectivas funções, permanentes ou temporárias, e fixando as atribuições gerais e o orçamento.

Art. 31º – Relativamente à capacidade de representação da **AMOR PRA DOWN**:

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro (ou respectivos procuradores), em conjunto:

- a. Abrir e encerrar contas bancárias;
- b. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria em valor superior a 30 salários-mínimos; e
- c. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras em valor superior a 30 salários-mínimos.

Parágrafo segundo - Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente (ou respectivos procuradores), isoladamente:

- a. Representar a **AMOR PRA DOWN** em todos os atos praticados perante a Receita Federal do Brasil e Secretarias da Fazenda estadual e municipal, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal, acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;
- b. Representar a **AMOR PRA DOWN** perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- c. Praticar atos de simples rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos e declarações, efetuar cadastros e registros, e requerer certidões;
- d. Assinar contratos de doação, patrocínio e de prestação de serviços, e instrumentos de parceria no valor de até 30 salários-mínimos;



- e. Assinar recibos de doação e de patrocínio; termos de quitação de serviços e outras obrigações;
- g. Requisitar talões de cheques; e
- h. Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar saques e resgatar aplicações financeiras no valor de até 30 salários-mínimos.



Seção III - Conselho Fiscal

Art. 32º – A **AMOR PRA DOWN** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro- O conselho fiscal poderá ser composto unicamente por sócios honorários e sócios fundadores.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da **AMOR PRA DOWN**;
- b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c. Comunicar à Assembleia Geral sobre erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da **AMOR PRA DOWN**;
- d. Manifestar-se sobre a situação financeira da associação;
- e. Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AMOR PRA DOWN**;
- f. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção IV - Conselho Consultivo

Art. 35º – A **AMOR PRA DOWN** poderá instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, com mandatos de 3 (três) anos, composto por número ilimitado de membros com função estratégica, convocados esporadicamente para debates e consultas em temas pertinentes para a atuação da **AMOR PRA DOWN**.



Parágrafo único – Na escolha dos membros do Conselho Consultivo a Diretoria da **AMOR PRA DOWN** convidará, preferencialmente, indivíduos integrantes da sociedade civil que sejam parceiros e apoiadores da **AMOR PRA DOWN**, representantes dos associados com Síndrome de Down e especialistas em áreas de impacto para as atividades da organização, como saúde e gestão do terceiro setor.

Art. 36º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar a **AMOR PRA DOWN** no cumprimento de sua missão;
- b. Debater sobre o alinhamento estratégico da **AMOR PRA DOWN**, com recomendações à Diretoria;
- c. Opinar sobre os projetos e planos da **AMOR PRA DOWN**, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- d. Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades da **AMOR PRA DOWN**;
- e. Apoiar a **AMOR PRA DOWN**, contribuindo com os temas que lhe forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a **AMOR PRA DOWN** conhecido e reconhecido perante a sociedade civil e governo;
- f. Propor à Diretoria Executiva medidas de melhoria da sua governança associativa, transparência, comunicação, marketing, publicidade e divulgação de materiais sobre síndrome de Down
- g. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria; e
- h. Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, a qualquer tempo, de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria ou de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção V – Comitê de Ética e Dados

Art. 38º –A **AMOR PRA DOWN** poderá instituir um Comitê de Ética e Dados composto por três associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo por principais competências:

- a. zelar pelo Programa de Compliance da **AMOR PRA DOWN** e pela implementação e monitoramento da sua Política de Compliance;

- b. receber e apurar eventuais denúncias referentes a condutas praticadas por integrantes da organização e/ou terceiros, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório e sugerindo decidindo as medidas disciplinares aplicáveis ao caso concreto;
- c. observar a efetividade das diretrizes do Programa de Compliance, propondo ajustes e revisões à Assembleia Geral caso entenda necessário;
- d. averiguar a necessidade de realização de treinamentos direcionados aos integrantes a partir de orientações sobre a legislação e discussões de casos concretos que propiciem reflexão sobre a aplicação do Programa de Compliance e sobre como lidar com situações na prática;
- e. exercer, em conjunto, o encargo de responsável pela proteção de dados da instituição, tendo sob sua coordenação as atribuições previstas no artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados e eventuais futuras diretivas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Parágrafo único - Para fins de cumprimento do inciso V, o Comitê de Ética e Dados deverá aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber eventuais comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e implementar e monitorar a conformidade dos processos da **AMOR PRA DOWN** à Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo IV - Do Patrimônio, Receitas e Prestação de Contas

Art. 39º - O Patrimônio Social da Associação é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos análogos, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seus objetivos sociais, da cessão de direitos autorais, da transferência de tecnologia e metodologia e dos rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos.

Art. 40º - A **AMOR PRA DOWN** possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, dirigentes, articuladores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os associados da **AMOR PRA DOWN** poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Art. 41º - A prestação de contas da **AMOR PRA DOWN**:

- a. Observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **AMOR PRA DOWN** incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;



Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo V - Da Dissolução e Liquidação

Art. 44º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, poderá deliberar pela dissolução da Associação caso se verifique a impossibilidade de consecução de seus fins por motivos financeiros ou institucionais, ou nos casos previstos em lei.

Art. 45º - Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra organização de Assistência Social CERTIFICADA congênere, qualificadas nos termos da Lei 187/2021 e 13.019/2014, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da AMOR PRA DOWN ou, em sua falta, para entidade pública.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 46º - Os associados, dirigentes, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Consultivo não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art. 47º - Na hipótese de a **AMOR PRA DOWN** perder a qualificação de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer associado, dirigente, articuladores ou conselheiro que o envolverem em

obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
Presidente

Advogado responsável:

Maurício dos Santos Almeida
OAB/SC 31.064



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1928, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 007565 Data: 29/02/2024 Livro: 0013 Folha: 026
Registro: 009758 Data: 05/03/2024 Livro: A-054 Folha: 146

Qualidade: Integral | Natureza: 11ª Alteração e Consolidação do
Estatuto Social

Apresentante: DANIELLI RODRIGUES DA COSTA BERKEMBROK
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GXB05861-7PQE
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de março de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrivente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
 Oficiala Interina
 Maria Goretti dos Santos Alcântara
 Oficiala Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/12/2023, foi protocolado sob nº 7453, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/12/2023, sob nº 9670, livro A-54, folha 58, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: WILSON REGINATTO JUNIOR.

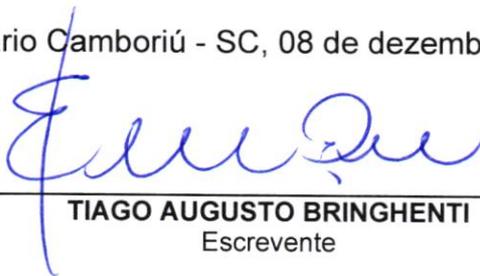
Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 16/11/2023.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, Associação; CARLOS ALBERTO HANEL ANTONIAZZI, Presidente; RONALDO NASCIMENTO VIEIRA, Vice-Presidente; JOSUÉ PEDRO DE SOUZA, Diretor administrativo e financeiro; PRISCILA GUIMARÃES VILELA JUNQUEIRA, Diretora de comunicação e marketing; RAMON REY DE OLIVEIRA MEISTER, Diretor de relações institucionais; MARCOS ANTÔNIO COSTA, Diretor da filial de Itajaí; MARCO ANTONIO MEISTER, Diretor da filial de Itapema; NAYARA LAYNE DA SILVA, Conselheira Fiscal; ANGELA BORTOTI CAMARGO, Conselheira Fiscal; MAICO RODRIGO SOMMER DA SILVA, Conselheiro Fiscal.

Características: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 16/11/2023, 1. Eleição da diretoria da matriz e filiais Itajaí e Itapema (mandato 11/01/2024 a 10/01/2027).; , 2. Eleição do conselho fiscal da matriz e filiais Itajaí e Itapema (mandato 11/01/2024 a 10/01/2027)..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 08 de dezembro de 2023


 TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
 Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (GXB03679-JCU7)

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - Isento

Total: Isento



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN,****CNPJ 04.132.172/0001-70 e CNPJ 04.132.172/0002-50**

- I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 16 dias do mês de novembro de 2023, em segunda chamada, as 19h:15m, na sede da Associação Amor pra Down situada no endereço Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos municípios, Balneário Camboriú – SC;
- II. **CONVOCAÇÃO:** todos os membros da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN Balneário Camboriú, Itajai e Itapema foram convocados para participar da Assembleia Geral Extraordinária pelo edital de chamamento público que segue anexo a essa ata e publicado nas redes sociais da associação.
- III. **PRESENÇA E QUÓRUM:** para efeito de quórum, o número de associados aptos a votar é de 74 (setenta e quatro). Na assembleia estiveram presentes 47 pessoas, perfazendo em segunda convocação o quórum necessário para deliberar de 1/5 dos associados que segue em lista de presença anexa a essa ata;
- IV. **OBJETIVOS:** reuniram-se para as seguintes finalidades 1) Eleição da diretoria da matriz em Balneário Camboriú e filiais de Itajai e Itapema; 2) Eleição do Conselho fiscal da matriz, filiais de Itajai e Itapema;
- V. **MESA:** dando início a assembleia, foi escolhido pelos associados presentes para presidir a reunião o **Sr. Marcos Antonio Costa** que convidou a mim **Wilson Reginatto Junior** para secretariar a mesa;
- VI. **DELIBERAÇÕES:** saudando a todos, o presidente da assembleia abriu a reunião e retomou a ordem do dia. Primeiro item da pauta, **“1) Eleição da diretoria da matriz e filiais de Itajai e Itapema**, a assembleia delibera, por aclamação e unanimidade a única chapa inscrita para a eleição, composta pelos seguintes membros **Carlos Alberto Hanel Antoniazzi (presidente), Ronaldo Nascimento Vieira (vice-presidente), Josué Pedro de Souza (diretor administrativo e financeiro), Priscila Guimarães Vilela Junqueira (diretora de comunicação e marketing), Ramon Rey de Oliveira Meister (diretor de relações institucionais), Marcos Antonio Costa (diretor da filial Itajai), Marco Antonio Meister (diretor da filial Itapema) com mandatos de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027**, devidamente qualificados e estando aptos para exercerem as suas funções dentro da associação nos termos de seus termos de posse (anexo). Em seguida, passando para o próximo item de pauta **“Eleição do Conselho Fiscal da matriz e filiais Itajai e Itapema”**, foram eleitos por aclamação e unanimidade como conselheiros **Maico Rodrigo Sommer da Silva, Ângela Bortoti Camargo e Nayara Layne da Silva**, sem suplentes por não haver outros interessados em ocupar a vaga na ocasião, sendo essa uma exceção ao disposto no artigo 20 do estatuto social e com anuência da assembleia geral. Todos



os membros do conselho fiscal eleitos terão **mandato de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027** e estão devidamente qualificados nos seus termos de posse (anexo). Como se nada mais houvesse a ser tratado, foi lavrada a presente ata de Assembleia Geral, que vai assinada pelo presidente dos trabalhos e por mim, secretário, que a tudo presenciei e consignei em ata, para os devidos registros e cumprimento dos fins legais e consequentes dos atos deliberados.

Marcos Antonio Costa
CPF 902.277.949-15
Presidente da Assembleia e
Diretor da Associação

Wilson Reginatto Jr
CPF 450.925.169-68
Secretário da Assembleia



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

19ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007453 Data: 06/12/2023 Livro: 0012 Folha: 246
Registro: 009670 Data: 08/12/2023 Livro: A-054 Folha: 058

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
16/11/2023

Apresentante: WILSON REGINATTO JUNIOR

Emolumentos: Averbação Isento, FRJ Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GXB03679-JCU7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú, 08 de dezembro de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



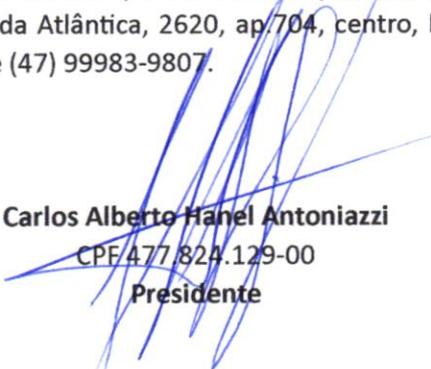


**TERMO DE POSSE - DIRETORIA
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
CNPJ 04.132.172/0001-70
CNPJ 04.132.172/0002-50**

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para a matriz e suas filiais, realizada no dia 16 de novembro de 2023, em segunda convocação as 19h:15m, na sede da associação em Balneário Camboriú foram eleitos para cargos da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN**, para exercerem seus **mandatos de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027**, de acordo com o estatuto social.

Ainda, os abaixo assinados declaram não estarem impedidos de exercer o cargo da Associação por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Presidente: Carlos Alberto Hanel Antoniazzi, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 25/10/1961, filho de Estevão Pedro Antoniazzi e Darci Hanel Antoniazzi, titular de carteira da OAB 12.642-B, inscrito no CPF/MF sob número 00, domiciliado na Avenida Atlântica, 2620, ap.704, centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-018. Fone (47) 99983-9807.


Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
CPF 477.824.129-00
Presidente

Vice-presidente: Ronaldo Nascimento Vieira, brasileiro, vendedor, casado, data de nascimento 10/08/1985, filho de Ailton João dos Santos Vieira e de Maria Nascimento, titular do RG _____, inscrito no CPF/MF sob número _____, domiciliado a rua Euclides da Rosa, 46, ap.02, bairro barra – Balneário Camboriú – SC, CEP 88.332-060. Fone 47 99998-9403.


Ronaldo Nascimento Vieira
CPF _____
Vice-presidente



Diretor Administrativo e Financeiro: Josué Pedro de Souza, brasileiro, casado, empresário, data de nascimento em 24/06/83, filho de José Pedro de Souza e Maria Alaide de Souza Silva, titular do RG _____ SSP/SC, inscrito no CPF/MF _____ domiciliado a rua _____, centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-759. Fone (47) 98421-8254.

Josué Pedro de Souza

CPF

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretora de comunicação e marketing: Priscila Guimarães Vilela Junqueira, brasileira, solteira, advogada, nascida em 21/10/1990, filha de Joaquim Vilela Junqueira Filho e Tania Elohá Guimarães Pires, titular do RG _____ SSP/SC, e CPF/MF _____ domiciliada a rua Dom _____ Bloco B, bairro Vila Real, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.337-120. Telefone 47 99982-0440.

Priscila Guimarães Vilela Junqueira

CPF

Diretora de comunicação e marketing

Diretor de relações institucionais: Ramon Rey de Oliveira Meister, solteiro, estudante, nascido em 01/04/2002, filho de Marco Antonio Meister e Cileia Maria Rey de Oliveira, titular do registro geral CPF/MF _____, domiciliado a rua _____; _____ meia praia, Itapema – SC, CEP 88.220-000, telefone 47 99269-6398

Ramon Rey de Oliveira Meister

CPF

Diretor de relações institucionais

Diretor da filial de Itajaí: Marcos Antonio Costa, brasileiro, casado, representante comercial, filho de João Costa e Alba Hasse, titular do RG _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____ domiciliado a rua _____, Itajaí – SC, CEP 88.302-520. Fone 47 99965-0907.

Marcos Antonio Costa

CPF

Diretor da filial de Itajaí



Diretor da filial de Itapema: Marco Antonio Meister, brasileiro, união estável, dentista, nascido em 14/06/1966, filho de José Carlos Meister e Marlene Meister, RG _____, e CPF/MF _____, domiciliado a rua _____, meia praia, Itapema – SC, CEP 88.220-000, fone 47 99102-4884.

Marco Antonio Meister

CPF: _____

Diretor da filial de Itapema

TERMO DE POSSE – CONSELHO FISCAL
 ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
 CNPJ 04.132.172/0001-70
 CNPJ 04.132.172/0002-50



Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para a matriz e suas filiais, realizada no dia 16 de novembro de 2023, em segunda convocação as 19h:15m, na sede da associação em Balneário Camboriú foram eleitos para cargos do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, para exercerem seus **mandatos de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2027**, de acordo com o estatuto social.

Ainda, os abaixo assinados declaram não estarem impedidos de exercer o cargo da Associação por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Conselheira fiscal: Nayara Layne da Silva, brasileira, casada, enfermeira, filha de Vagner Luis da Silva e de Samara Nunes Faria da Silva, titular do RG n° _____ inscrita no CPF/MF _____, domiciliada a Rua Islândia, _____ das nações, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.338-275. Fone (47) 9 _____

Nayara Layne da Silva

Conselheira fiscal: Ângela Bortoti Camargo, casada, do lar, filha de Aristeu Bortoti e de Aparecida da Silva Bortoti, titular do RG n° _____ SSP/SC, inscrita no CPF/MF _____, domiciliada na Rua Olívia, _____, bairro Cidade Nova, Itajai, SC, CEP 88.308-450. Fone (47) _____

Ângela Bortoti Camargo

Conselheiro fiscal: Maico Rodrigo Sommer Silva, brasileiro, casado, contador, filho de José Luiz Ribeiro da Silva e Luzanidja Sommer, titular do RG n° _____ SC, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, domiciliado a rua: _____, Centro, Itajai, SC, CEP 88.303.030. Fone (47) _____

Maico Rodrigo Sommer Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Em conformidade com a Lei 16.157/13, Decreto Estadual 1908/22 e com o Artigo 41, caput, inciso III da Instrução Normativa Nº 1 - Parte 1 - PROCESSOS GERAIS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, do CBMSC, atestamos que o imóvel abaixo qualificado atende aos requisitos das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (NSCI).

VALIDADE: 08/10/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO							
Registro de Endereço (RE): RE8039000681A							
Nome da Edificação: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN							
Nome Fantasia: AMOR PRA DOWN							
Logradouro público: Delfim de Pádua Peixoto Filho						Nº: 440	
Bairro: MUNICÍPIOS			Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC			CEP: 88337-315	
Complemento:				LAT/LONG: (-27.0101923,-48.6403524)			
Referência:				Arquivo:			
Blocos Homologados CBMSC: 1				Blocos Cadastrados CBMSC: 1			
2. DADOS DA SOLICITAÇÃO							
Protocolo: F8039058031A			Característica de: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Nº de Blocos: 1	
Área total da solicitação: 383,12 (m ²)							
Data da Solicitação: 16/09/2024			Quantidade de anexos: 3				
3.1. DETALHES POR BLOCO							
3.1.1. BL ÚNICO (4968)							
Área da solicitação: 383,12 (m ²)				Área fiscalizável: 383,12 (m ²)			
Nº de pavimentos: 1		Altura: --		Área do pavimento Tipo: --		Área de A-1 compartimentada: 0,00 (m ²)	
Complexidade: Baixa Complexidade RPCI (RT)			Carga de incêndio: Baixa - 250,00 (MJ/m ²)		Situação: --		Lotação Máxima: 30
Tipo Construtivo: --		Escada do Bloco: --		Quantidade de Glp: 13,00 (Kg)		Risco do Bloco: Risco II	
OCUPAÇÕES							
NR	Ocupação	Destinação	Altura da ocupação (m)	Lotação	Área (m ²)	Área Comum (m ²)	Área Solicitada (m ²)
1	H-6 [Serviço de saúde e institucional] Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	3,00	30,00	383,12	383,12	383,12
4. DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE							
Razão Social: Associação Amor para Down							
Nome Fantasia: Amor para Down							
CPF/CNPJ: 04.132.172/0001-70							

5. RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SOLICITANTE

NR	Nome Completo
1	Danielli Rodrigues da Costa Berkembrok

6. RESULTADO DA SOLICITAÇÃO

Resultado: DEFERIDO

Observações:

Quartel de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 17/09/2024

Assinatura Eletrônica

Sistema e-SCI - Liberação Automática

NOME

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 17/09/2024

LOCAL E DATA

Autenticidade e-SCI: 8147e9ea46811b477b21174c2c7ae7f0862489ad



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem: 223	Verificado em: 2024	Data início atividade: 16/07/2009	Data de emissão: 21/03/2024
--------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------------	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para Alvará de Localização de alto grau de risco ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
144779 - ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN	04.132.172/0001-70
Inscrição Municipal: 144779	Área: 0,00 m ²

ENDEREÇO	
Logradouro: SEXTA AVENIDA	Número: 440
Complemento: ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA	CEP: 88337-315
Bairro: DOS MUNICÍPIOS	
Cidade: Balneário Camboriú	UF: SC

ATIVIDADE(S) CNAE
PRINCIPAL: 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL, BEM COMO, DA VALIDADE DOS ALVARÁS ANUAIS EXPEDIDOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADORAS E À REGULARIDADE DO HABITE-SE DO IMÓVEL.

ATIVIDADES ECONÔMICAS
ALTO GRAU DE RISCO Atividade econômica de alto grau de risco: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 9, VIII.). A concessão do alvará de licença e localização para os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica de alto grau de risco, deverá ser precedida da manifestação da Secretaria da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, como também do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da legislação específica.(Lei Ordinária 4091/2017, Art. 27, III).

OBSERVAÇÕES
PROTOCOLO 1 DOC 16.690/2024 Viabilidade provisória com validade até 14/09/2024.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: VEJF-RHUB

Rua Dinamarca, 320 - 88338-900 - Balneário Camboriú/SC - 47 32677000 - tributos@bc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

ALVARÁ SANITÁRIO RENOVAÇÃO

Número da ordem:

1466/2024

Data de emissão:

01/01/2024

Valido até:

31/12/2024

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

RAZÃO SOCIAL

144779 - ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN

CNPJ

04.132.172/0001-70

NOME FANTASIA

AMOR PRA DOWN

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

Logradouro: AVENIDA SEXTA AVENIDA

Número: 440

Complemento: ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA

CEP: 88337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

UF: SC

INSC. MUNICIPAL

144779

INSC. ESTADUAL

INÍCIO ATIVIDADE

16/07/2009

CÓDIGO DE CONTROLE

DQSN-ICVJ

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE RISCO

Alto risco

ATIVIDADE(S) CNAE

PRINCIPAL:

8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei complementar nº 40, de 10 de Julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766 de dezembro de 2017.

OBSERVAÇÕES

1DOC N. 10.796/2024 . PASTA VISA 13.242.

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado

<https://www.bc.sc.gov.br/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN**
CNPJ/CPF: **04.132.172/0001-70**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140271373777**
Data de emissão: **29/08/2024 11:53:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN
CNPJ: 04.132.172/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:01 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **F005.F718.EBCF.B268**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.132.172/0001-70
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
Endereço: AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO 440 / MUNICIPIOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704091493726136

Informação obtida em 07/10/2024 09:47:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

63 / 81
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024216177/2024
Data de emissão: 17/10/2024

Nome/Razão Social

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

Cód. contribuinte: 144779

CPF/CNPJ: 04.132.172/0001-70

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: SEXTA AVENIDA

Número: 440

Compl: ALAMEDA PARQUE ECO.RAIMUNDO MALTA

CEP: 88.337-315

Bairro: DOS MUNICÍPIOS

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 15/01/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

f0c03be2-eaf1-4d48-8e47-bc464225b70c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Certidão n°: 58412893/2024

Expedição: 26/08/2024, às 10:49:31

Validade: 22/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.132.172/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EMASA
Banhário Camboriú

CNPJ/MF 07.854.402/0001-00
AVENIDA QUARTA, 250 CENTRO -
BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) CEP 88330-107

ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN
ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440
MUNICÍPIOS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC CEP: 88337315

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
000	001	000	000	001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 10/2024

	Data	Leitura
Leitura Atual:	15/10/2024	728
Leitura Anterior:	13/09/2024	728

Consumo Faturado: 0
Consumo Diário (l): 0,0000
Dias de Consumo: 32
Ocorrência do Mês: Sem Consumo

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)
			0 - 10	1,1896	
			11 - 25	5,1588	
			MAIOR 25	6,4426	
Pública			Industrial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
04/2024	Sem Consumo	728	0	0
05/2024	Sem Consumo	728	0	0
06/2024	Sem Consumo	728	0	0
07/2024	Sem Consumo	728	0	0
08/2024	Sem Consumo	728	0	0
09/2024	Sem Consumo	728	0	0

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

Vencimento

18/11/2024

Matrícula Dígito

1326661 6

Valor a Pagar (R\$) 5 / 81

54,83

Grupo

25

Atendimento EMASA

Telefone: (47) 3261-0000 - Plantão: 08006436272

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0549.0012.0300.0001

FATURA N.º 7859758 HIDRÔMETRO N.º A14N284876
SEQUENCIAL FATURA: 13266616102024001

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

TFDI - NÃO RESIDENCIAL COMUM (10/2024) 54,83

TOTAL A PAGAR

54,83

PIS (1,00%) 0,00
COFINS (0,00%) 0,00

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Turbidez	371	371		0,13	5,0 UT
Cor Aparente	371	371		6,97	15 uC
pH	371	371		7,83	6,0-9,5
Fluoretos	371	371		0,78	1,0 mg/l
Cloro Residual	371	371		1,89	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 518/2004 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Coliformes Totais	19	19		100	100% Ausente
Escherichia Coli	19	19		100	100% Ausente

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MES



FATURA DO MÊS

FATURA: 10/2024 N° 7859758 VENCIMENTO: 18/11/2024
NOME: ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN

MATRÍCULA: 1326661 DÍGITO: 6

VALOR (R\$): 54,83

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VIA DO BANCO

8266000000-2 54831027000-2 00000001132-0 66612410000-7



Balneário Camboriú, 17 de outubro de 2024.

Ofício 068/2024.

Ao

Josiane Hoepers

Presidente do CMDCA

Balneário Camboriú – SC

A Associação Amor Pra Down CNPJ 04.132.172/0001-70 solicita a este conselho sua renovação do Termo de Colaboração.

Nesses termos, pedimos o deferimento.

Desde já agradecemos imensamente sua atenção.

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi

Presidente da Associação Amor pra Down



Protocolo 96.364/2024



Código: 650.117.291.738.148.105

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **10- 96.364/2024**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Apoio Administrativo aos Conselhos**

Balneário Camboriú/SC, 25 de Novembro de 2024

Para:

[ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN](mailto:contatobc@amorpradown.org)

contatobc@amorpradown.org · 47 98445-1773

CNPJ 04.132.172/0001-70

Balneário Camboriú/SC, . . / contatobc@amorpradown.org

contatobc@amorpradown.org

Pretende a administração renovar o Termo de Colaboração.

A renovação contratual (que semanticamente tem o significado de “tornar novo”), seria o “começar do zero”, ou seja, um novo contrato com objeto idêntico àquele que antes já foi satisfatória e integralmente executado.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, bem como se foi atendida a pendência levantada no despacho 6.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/12/2024 11:44:40 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.297/2023
email:comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 11 de novembro de 2024.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 96.364/2024 - DESPACHO 5

ASSUNTO: Renovação do Termo de Colaboração nº09/2023 FMDCA e a ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, Edital 13/2023.

RELATÓRIO

1.Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do Termo de Colaboração nº 09/2023 FMDCA e a ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, Edital 13/2023, com acréscimo de valor no percentual de 5% para o exercício de 2025, com previsão no item 9 do Edital.

“9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 6.708.774,61 (Seis Milhões, Setecentos e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos) no exercício de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2025. Os valores do exercício de 2025 poderão ser acrescidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, devidamente aprovado pelo CMDCA. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.”

2.Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo 96.364/2024, não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração. Nota-se que foi apresentado a ata n 657 da reunião do CMDCA, que na pauta 09, aprovou o reajuste de 5%, também aprovou por ad referendum os planos de trabalhos das parcerias vigentes, porém não especificou quais.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4.Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através da Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. Pois bem, sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos

devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

I - a excepcionalidade da situação fática; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — **está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação,** conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

*§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:** [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

DO PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - **por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - **por certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil,** para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	art 2º do Estatuto em anexo
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	art 45 do estatuto em anexo
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	art 41 a) do Estatuto em anexo
V	POSSUIR:	
a)	<u>no mínimo, um</u> , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro	anexo ao despacho 1 fls 187/232

	Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	
b)	<p>experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; 2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; 3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; 4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; 5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil. 	anexo ao despacho 1 fls 157/232
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	ok anexo ao protocolo
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	ok anexo ao protocolo
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	ok ata de eleição
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	ok anexo ao protocolo

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que, do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência da justificativa por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração.
- b) Ausência da verificação das condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme grifado em vermelho no checklist do item 18.
- c) Plano de trabalho, sem alterações no cronograma de execução, metas e plano de aplicação, porém pouco detalhado, necessidade de maior clareza das metas e maior detalhamento das despesas.
- d) Cronograma de desembolso com acréscimos de 5% no total global, porém os itens 6.6 e 6.7 que trata das despesas previstas, encontram-se pouco detalhados.

- e) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- f) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados na parceria.
- g) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento do objeto, das metas do plano de trabalho e das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.
- h) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- i) Ausência da dotação orçamentária.

20. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

21. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Assessoria Jurídica, a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenutti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro

RELATÓRIO DAS ANÁLISES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE PARCERIA FMDCA Nº 009/2023

UNIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		
COMPLEMENTO: FMDCA		
ORDENADOR DA DESPESA: Anna Christina Barichello		
ENTIDADE BENEFICIADA: Associação Amor Pra Down		FONE: 47 3366-3155
ENDEREÇO: Rua Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, nº 440 – Bairro dos Municípios		CEP: 88337-315
CNPJ: 04.132.172/0001-70	INÍCIO	01/01/2024
VIGÊNCIA: 31/12/2024	TÉRMINO	31/12/2024
E-MAIL: gestor@amorpradown.org		
RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Terrasan		
GESTORA DA PARCERIA: Aline Ferraz de Aquino		

O presente relatório refere-se às análises da prestação de contas da **Associação Amor Pra Down**, até o presente mês referente o **Termo de Parceria FMDCA nº 009/2023**, conforme documentação enviadas via **memorandos**. A verificação realizada constatou que a entidade vem cumprindo com as disposições do Termo de Parceria e aplicando os recursos conforme o plano de trabalho estabelecido. As despesas foram comprovadas por documentos originais e estão em total conformidade com a movimentação bancária. A conciliação entre as despesas e os comprovantes apresentou compatibilidade, comprovando a aplicação dos recursos na execução do objeto acordado. Além disso, os relatórios e documentos evidenciam que as ações planejadas estão sendo executadas com eficácia e efetividade, atendendo os objetivos do Termo de Parceria. A documentação comprobatória está atendendo às exigências legais. Portanto, a análise confirma a **regularidade** da prestação de contas da Associação Amor Pra Down e sua execução está em conformidade com o que foi pactuado. Em face disso, certificamos que a prestação de contas está regular conforme os procedimentos previstos.

Em, 06/12/2024.

Aline Ferraz de Aquino
Gestora da Parceria
Portaria 11.835/2024

Protocolo 23- 96.364/2024

De: Enio G. - SCGTP - CI - CCC - PARC

Para: SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 17/12/2024 às 12:42:42

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE, PGM - DIST, SCGTP - ASSJ, SCGTP - CI - CCC, SCGTP, STC, SCGTP - CI - CCC - CMA, PGM - GACPJ, SFA - DECO - CFMDCA, SCGTP - CI - CCC - DP, SCGTP - CI - CCC - CS, SCGTP - CI - CCC - PARC

Apoio Administrativo aos Conselhos

Prezada coordenadora, segue anexo 1Doc 96.364-2024 - AMOR PRA DOWN - 1º T.AD. TC FMDCA 09-2023 (ref. edital 13-2023) para providencias

-

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_96_364_2024_AMOR_PRA_DOWN_1_T_AD_TC_FMDCA_09_2023_ref_edital_13_2023_.docx

1Doc_96_364_2024_AMOR_PRA_DOWN_1_T_AD_TC_FMDCA_09_2023_ref_edital_13_2023_.pdf

1Doc_96_364_2024_AMOR_PRA_DOWN_1_T_AD_TC_FMDCA_09_2023_ref_edital_13_2023_.doc

1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 09/2023

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **Associação Amor pra Down**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **Associação Amor pra Down**, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.172/0001-70, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, CEP 88337-315 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Carlos Alberto Hanel Antoniazzi, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à av Atlântica, 2629, ap.604, centro, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 13/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

a) Alteração do prazo de vigência do TC FMDCA Nº 09/2023, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2025**;

b) Aditivo de **R\$ 566.861,47** (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa: 2320 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 3.3.50.00.00
 Despesa: 2321 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 4.4.50.00.00

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 29.034,90	R\$ 43.017,03				
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 43.017,03	R\$ 43.017,03	R\$ 43.017,03	R\$ 43.017,03	R\$ 61.368,30	R\$ 89.305,00
TOTAL						R\$: 566.861,47

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Despacho 1- 96.364/2024 - A presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA vem por meio deste ENCAMINHAR os documentos para renovação do Termo de Colaboração nº09/2023 FMDCA (https://controladoria.bc.sc.gov.br/arquivos/controladoria/1doc_54-758-2023_amor_pra_down_fmdca_09-2023_ref_edital_13-2023) para 2024 e 2025 com ajuste de 5%, visando a formalização entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a organização subscrita da APROVAÇÃO deliberada em Plenária. (Josiane Hoepers Presidente do CMDCA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024.

Anna Christina Barichello
 Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestora do FMDCA

Carlos Alberto Hanel Antoniazzi
 Presidente da OSC – AMOR PRA DOWN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE84-CCF0-FA0B-F533

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE FERRAZ DE AQUINO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 17/12/2024 13:49:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMOR PRA DOWN (CNPJ 04.132.172/0001-70) em 17/12/2024 14:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 17/12/2024 16:26:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE84-CCF0-FA0B-F533>



Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 11:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6722542: 1DOC 96.364-2024 - AMOR PRA DOWN -
EXTRATO - 1º T.AD. TC FMDCA 09_2023 (REF. EDITAL
13-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6722542>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TC FMDCA Nº 09/2023

Ref: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMDCA Nº 13/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: **Associação Amor pra Down.**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Acompanhamento de 36 pessoas com síndrome de Down, residentes no município de Balneário Camboriú, por meio de práticas biopsicossociais.

Valor total do repasse: R\$ 566.861,47 (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/>

Anna Christina Barichello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA